

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 2976/80, 3040/80, 3049/80 e 3050/80

INTERESSADOS : RENATO BUENO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE N° 1961/80 CEPG. Aprov. em 17/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1981, de alunos sem idade mínima legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos, em questão, para iniciarem o curso de 1º Grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. RENATO BUENO  
Proc. CEE n° 2976/80
2. ALEXANDRE MILIAN MANRUBIA
3. ANDRÉA CRISTINA DA SILVA LOPES
4. ÂNGELA REGINA SOARES DE OLIVEIRA
5. DOUGLAS HENRIQUE CETERTICK
6. FÁBIO MIRANDA ALAMBERT

7. JULIANA REIS
8. KLEBER ARRABAL
9. LÍLIAN SASSI SIMÕES
10. LUCIANO MATHEUS RICARDO
11. RENATA LEVORIN
12. ROGÉRIO MARANGONI
13. SÉRGIO NAVARRETTE  
Proc. CEE n° 3040/80;
14. MICHEL DONIZETE BUENO  
Proc. CEE n° 3049/80;
15. DELMA GERALDO DA SILVA  
Proc. CEE n° 3050/80.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente